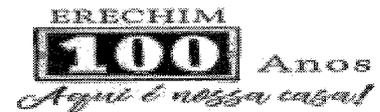




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO 25/2020

REVOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e execução de Concurso Público para provimento e formação de cadastro de reserva de diversos cargos efetivos do Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Administração, com recursos Próprios.

A solicitação de despesa tem como requisitante a Secretaria Municipal de Administração, porém o certame busca a contratação de 29 cargos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Após abertura do certame, veio a conhecimento a Lei Complementar n° 173/2020, analisada pela municipalidade em diversas oportunidades, inclusive com recebimento de orientações/informações de consultorias jurídicas contratadas.

A Lei Complementar n° 173/2020, assim dispõe no Art. 8°:

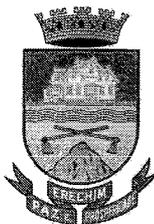
“Art. 8° Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;”

Dentre os 29 cargos relacionados no edital do Pregão Eletrônico n° 25/2020, 11 destes são para suprir cargos de reposição, conforme informação da Secretaria Municipal de Educação. A redução na quantidade de cargos ultrapassa o limite de 25% de supressão que a empresa contratada é obrigada a aceitar, conforme o item 14, alínea “e” do edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Como se vê, a contratação de cargos de reposição é possível, porém com as devidas adaptações em um novo edital, atendendo às restrições dos incisos IV e V do Art. 8º da LC 173/2020.

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Juliano Rizzi, se manifestou nos seguintes termos:

“Após análise dos documentos acostados no processo, em especial a redução da quantidade de cargos tendo em vista o advento da Lei Complementar nº 173/2020, a suspensão do Processo para análise detalhada das novas interpretações da lei citada, a orientação jurídica de fl. 306 e o encaminhamento de fl. 307, a Secretaria Municipal de Educação é favorável a revogação do certame, forte no artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

...
Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

...
Assim, embora a orientação jurídica indique a possibilidade legal de prosseguimento do concurso público, desde que realizados os devidos ajustes no edital, a redução dos iniciais 29 cargos para 11 cargos (relativos a reposição) torna inviável o seguimento do processo por não atender a necessidade desta pasta, sendo esta imposição originada pela Lei Complementar já citada neste.”

A Pregoeira Oficial do certame e sua equipe de apoio, em análise ao caso em tela, entendem que a solicitação acima referida, encontra amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõem:

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 49: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



De acordo com os referidos dispositivos legais, pode-se concluir que a Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, tem o dever de revogar ato ou processo administrativo que se revele incompatível ao interesse público.

Dessa forma, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com fulcro nos princípios do interesse público, opina pela **revogação** da presente licitação, abrindo-se o prazo previsto no Artigo 109, Inciso I, "c", da Lei Federal 8.666/93.

Encaminha-se para decisão da Autoridade Superior.

Erechim, 03 de setembro de 2020.

Letícia dos Santos Prativiera
Pregoeira Oficiala

Roberta Bonatti Rochele Toso
Equipe de Apoio

DE ACORDO,

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração